

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021)**

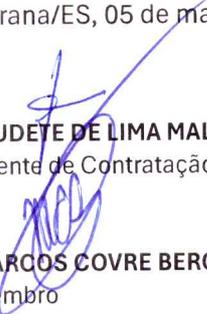
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024**

O fornecedor TELEFÔNICA BRASIL S. A. (VIVO), CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66 e 68 da Lei 14.133/21, com a dispensa parcial, devidamente justificadas, e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por atender as especificações e exigências contidas nos artigos que dispõe sobre a dispensa de licitação, conforme descrito no título deste.

O referido fornecedor fora escolhido, tendo em vista que o mesmo, apesar de não apresentar o menor valor, tem a maior cobertura do serviço no Município. Dito isso, uma vez verificado que o preço está dentro do praticado no mercado, restou-se como mais vantajosa para a Contratante a escolha do Fornecedor supramencionado.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade e melhor desenvolvimento dos serviços realizados por Esta Câmara Municipal de Itarana/ES, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021.

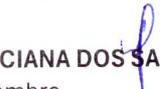
Itarana/ES, 05 de março de 2024.

  
**JAUDETE DE LIMA MALTA**  
Agente de Contratação

  
**MARCOS COVRE BERGAMASCHI**  
Membro

  
**KEILA FERREIRA LOPES**  
Membro

  
**LAÍS BEGALI**  
Membro

  
**ALCIARA DOS SANTOS DA SILVA BINDA**  
Membro

  
**GERALDO ANTONIO DAL'COL**  
Membro